

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1821/18 – EF
PROTOCOLO N.º 15.866.894-7

DATA: 29/06/2018

N.º 5209/19 – EM
PROTOCOLO N.º 15.866.884-0

DATA: 28/06/2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.466.175-6 – CRED

DATA: 20/12/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 82/22

APROVADO EM 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR PEDRO JOSÉ
PUCHALSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CONTENDA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: GILMARA ANA ZANATA e OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON LINE N.º 1821/18, 5209/19 e
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.466.175-6

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos n.º 1821/18 e n.º 5209/19 foram inseridos no Sistema On-line nos anos de 2018 e 2019, e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 08/10/2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

PROCESSOS ON LINE N.º 1821/18, 5209/19 e
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.466.175-6

Apresenta o Certificado de Conformidade vigente até 13/10/2022 e a Licença Sanitária expirou com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|--|----------------------------------|---|--|
| C. E. do Campo Professor Pedro José Puchalski – EF M | Contenda/ Área Metropolitana Sul | Renovação de Credenciamento - Ed. Básica N.º 4509/17 de 11/09/2017, de 20/04/2017 a 20/04/2022. | Renovação de Credenciamento De: 21/04/2022 a 20/04/2032. |
| | | Ensino Fundamental: N.º 6390/17 de 07/12/2017, de 01/01/2013 a 31/12/2018. | Ensino Fundamental Excepcionalmente, De: 01/01/2019 a 31/12/2024. |
| | | Ensino Médio: N.º 1338/18 de 27/03/2018, de 01/01/2015 a 31/12/2019. | Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2020 a 31/12/2024. |

PROCESSOS ON LINE N.º 1821/18, 5209/19 e
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.466.175-6

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente do CEE/PR em Exercício